



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**  
**Instituto de Humanidades**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE  
HUMANIDADES**

**Capítulo I – Definição**

**Art. 1.** O presente regimento dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

**Art. 2.** O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

**Capítulo II - Da Composição**

**Art. 3.** O Conselho do Instituto de Humanidades, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

- I. O Diretor do Instituto de Humanidades, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;
- II. O Vice-Diretor do Instituto de Humanidades;
- III. Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação com sede no Instituto de Humanidades;
- IV. Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* com sede no Instituto de Humanidades;
- V. Coordenador ou Diretor dos Órgãos Complementares com sede no Instituto de Humanidades;
- VI. Representantes do corpo docente, escolhidos pelos pares, em número equivalente ao de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* existentes, e os respectivos suplentes.
- VII. Representantes Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;
- VIII. Representantes dos TAE, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos, V e VI será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

### **Capítulo III – Do Funcionamento**

**Art. 4** O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5** O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da UNILAB.

### **Capítulo IV – Das Atribuições e Competências**

**Art. 6.** As atribuições e competências do Conselho do Instituto de Humanidades estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

### **Capítulo V – Da Eleição do Diretor da Unidade Acadêmica**

A eleição e o processo eleitoral para Diretor do Instituto de Humanidades estão estabelecidos no Regimento Geral e na Resolução 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

### **Capítulo V– Das Disposições Gerais**

**Art. 7.** Das decisões do Conselho do Instituto de Humanidades cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni), ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão nos termos de Regimento Geral.

**Art. 8.** A representação docente no Conselho do Instituto de Humanidades, com os respectivos mandatos dos conselheiros, permanecerá em vigor por até 120 dias subsequentes à aprovação e publicação deste Regimento.

### **Conselho do Instituto de Humanidades**